



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
 Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
 Departamento de Licitações - DPL  
 Rua Desembargador Vitor Lima, 222, 5º andar, Prédio da Reitoria II  
 Bairro Trindade Florianópolis/SC- CEP 88.040400  
 CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
 Telefone (48) 3721-4424/4427/4428  
 Website [www.ufsc.br/licitacoes](http://www.ufsc.br/licitacoes)



**TERMO DE CONTRATO Nº 04/6/2018 DE ALIENAÇÃO DE MADEIRAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E CARLOS ALBERTO GERBER.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 93899526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada ALIENANTE e de outro lado, CARLOS ALBERTO GERBER com endereço na R. Adelamar da Silva, 54, apto 203, Kobrasol – 88102-100, registrado no CPF nº 246.341.749-87 a seguir denominado COMPRADOR, e tendo em vista os termos do Edital de Leilão Presencial nº 01/2018/UFSC e o resultado do Leilão Público ocorrido em 6 de fevereiro de 2018 firmam o presente contrato de alienação e compra de madeira em pé, de acordo com o **Processo de Licitação Nº 23080.055358/2017-89** com sujeição às normas emanadas da Lei 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1 O presente contrato tem por objeto a alienação e compra do lote de madeira arrematado por ocasião do Leilão Público nº 01/2018/UFSC, nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Projeto Básico e seus anexos e no Edital e seus anexos.

LOTES	LOCALIZAÇÃO	QUANTITATIVO DE MADEIRA	VALOR TOTAL (RS)
<b>LOTE 1</b> <b>Fazenda Experimental da Ressacada</b>	A Fazenda Experimental da Ressacada da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, localizada à Rua José Olímpio da Silva, nº 1.326, Bairro Tapera, Florianópolis, SC.	Possui aproximadamente 129,5 m <sup>3</sup> de lenha e 135 m <sup>3</sup> de madeira de corte (toras) em pé de eucaliptos.	5800,00
<b>LOTE 2</b> <b>Bosque do Centro de Filosofia e Ciências Humanas</b>	Bosque do Centro de Filosofia e Ciências Humanas do Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, localizado à Rua Engenheiro Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n	Possui aproximadamente 130,74 m <sup>3</sup> de lenha e 107 m <sup>3</sup> de madeira de corte (toras) de eucalipto em pé e 2,52m <sup>3</sup> de madeira de corte (toras) de casuarina em pé.	5800,00

	- Bairro Trindade, Florianópolis, SC.		
			<b>TOTAL</b> 11.600,00

### Cláusula Segunda – Das Obrigações do Comprador

- 2.1 Cumprir os prazos para retirada das árvores e realizar os pagamentos nos montantes e prazos estipulados na Clausula Quarta desse contrato, bem como realizar sua comprovação.
- 2.1.1 O comprador terá o compromisso de retirar todas as árvores que foram consideradas em cada lote e de fazê-lo dentro do prazo estipulado neste documento.
- 2.2 É proibido ao comprador ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, a madeira arrematada antes da retirada da mesma no prazo estabelecido.
- 2.3 As despesas com corte, seguranças de pessoas e estruturas, retirada de madeira, carregamento, transporte, impostos e outros que incidirem nesta transação, ocorrerão, exclusivamente, por conta do comprador.
- 2.4 O comprador deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Universidade Federal de Santa Catarina.
- 2.5 O comprador deverá cumprir todas as normas vigentes relativas ao meio ambiente, segurança e trabalho e emprego.
- 2.6 Quanto à questão trabalhista, o comprador e seu pessoal deverão cumprir todas as normas regulamentadoras obrigatórias para realização desse tipo de trabalho estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 2.7 Com relação à segurança, a retirada das árvores deve ser realizada com equipamentos adequados evitando danos a outras árvores nativas, benfeitorias e pessoas. Parte das árvores localiza-se muito próxima a prédios, cercas, cultivo e vias de acesso, devendo o comprador tomar todas as medidas preventivas de segurança.
- 2.7.1 O comprador, no corte das árvores, deverá garantir a segurança dos passantes e das edificações internas e externas, utilizando todos os equipamentos e procedimentos necessários para esse fim, entre elas: isolamento da área e equipamentos de proteção coletiva (EPCs).
- 2.7.2 O comprador deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração da madeira.
- 2.7.3 O comprador deverá cumprir todas as normas relativas à saúde e segurança de seus empregados e encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- 2.7.4 Caso seja necessário a utilização de técnicas ou equipamentos que exijam cursos previstos em legislação, o procedimento só poderá ser realizado por pessoal habilitado.
- 2.8 Na realização das atividades de corte e remoção não poderá haver alteração do perfil natural do solo, aterros ou remoção de areia, rochas ou solo; sendo proibido qualquer tipo de escavação, pavimentação, adensamento ou compactação do solo, bem como, a retirada ou danos à vegetação nativa.
- 2.9 O comprador, no corte das árvores, deverá garantir por meio da utilização das melhores técnicas e equipamentos adequados que a vegetação nativa seja preservada.
- 2.9.1 Caso seja verificado que os meios adequados não estão sendo utilizados, a UFSC terá autonomia para paralisar o serviço e o comprador poderá sofrer penalidades.
- 2.10 O comprador deverá respeitar todas as práticas de supressão preconizadas pela FLORAM (Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis) e as demais normas vigentes ambientais.
- 2.11 O comprador deverá possuir um responsável técnico habilitado para a realização dos serviços de corte de árvores e só poderá realizar a retirada das árvores se cumprir o abaixo estipulado:
- 2.11.1 Até vinte e quatro horas (24 h) antes do início da retirada das árvores, deverá ser entregue à comissão especial designada do referido lote pelo arrematante “Termo de Declaração de

Responsabilidade Técnica”, conforme Anexo X, indicando Responsável Técnico de Execução dos Serviços.

- 2.11.2 Esse responsável técnico deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço e deverá ser contratado pelo comprador.
- 2.11.3 O comprador só poderá começar a retirada das árvores portando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com o comprovante de pagamento, cuja cópia deverá ser entregue a comissão especial designada do referido lote em até duas horas (2h) antes do início das atividades de corte.
- 2.12 Será de total responsabilidade do comprador a execução, fiscalização e supervisão do corte, derrubada, retirada e transporte da madeira na propriedade da UFSC.
- 2.13 O serviço de extração das árvores e tocos deverá ser feito de modo que após a retirada desses, o terreno deverá ficar pronto para terraplanagem, não podendo haver ali nenhum pedaço de raiz das árvores extraídas, devendo ficar o comprador responsável por retirar os pedaços deixados, sob pena de ensejar a contratação pela UFSC do serviço para essa retirada às expensas do comprador.
- 2.14 A área onde houver retirada dos eucaliptos, casuarinas e pinus deverá ser entregue limpa de restos de madeira, galhos ou quaisquer outros tipos de resíduos provenientes das atividades de corte e transporte das árvores. A responsabilidade de dar a destinação ambientalmente adequada a esses resíduos é do comprador.
- 2.15 A madeira objeto deste Contrato será cortada e transportada pelo comprador, por meio de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive documentação e notas fiscais para transporte da referida madeira.
- 2.15.1 Todas as despesas, a exemplo, maquinário, combustível, mão de obra, impostos e encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da retirada dos bens arrematados, são de responsabilidade exclusiva do comprador, que deverá executar esses serviços por seus próprios meios ou de terceiros por ele contratados.
- 2.15.2 As despesas com corte, seguros, embarque, transporte, impostos e outros que incidirem nesta transação, correrão, exclusivamente, por conta do comprador.
- 2.16 Os lotes serão entregues no estado em que se encontram, não cabendo ao comprador quaisquer reclamações posteriores sobre o estado e qualidade dos mesmos.
- 2.17 A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo, elimina qualquer responsabilidade da UFSC, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o comprador do respectivo pagamento.
- 2.18 O comprador poderá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área.
- 2.19 É de responsabilidade do comprador providenciar, se necessário, qualquer outra autorização para o transporte da madeira arrematada, para o qual a UFSC emitirá um termo de compra e venda de produtos excedentes de unidades didáticas, pesquisa e extensão.
- 2.20 Os compradores devem observar as normas vigentes, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação aplicada ao corte, transporte e ao local de destino do material arrematado.
- 2.21 À UFSC não cabe qualquer responsabilidade pela inobservância, por parte dos compradores, do disposto no subitem anterior.
- 2.22 O comprador se responsabilizará pela integridade das pessoas, estruturas físicas e benfeitorias (solos, construções, casas, caixas de água, cercas, transeuntes entre outras) próximas às áreas de corte.
- 2.23 O comprador responderá diretamente, civil e criminalmente, por todas perdas e danos causados em estruturas, tais quais estradas, tubulações, bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes da omissão ou atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portais e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a UFSC por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora. A responsabilidade por identificar a presença de estruturas, tal qual tubulações para que estas não sejam atingidas no processo de retirada, é do comprador.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da alienante**



- 3.1 Emitir as GRUs referentes ao pagamento de 10% do valor total estimado e a relativa à diferença entre o total arrematado e o valor pago antecipadamente.
- 3.2 Confirmar o pagamento através da confirmação do crédito do valor das GRUs na conta única da UFSC.
- 3.3 É de responsabilidade da UFSC providenciar previamente as autorizações e licenças para o corte das árvores junto ao órgão ambiental competente, antes do prazo estipulado para o corte.
- 3.4 Viabilizar, mediante agendamento prévio e com a presença de preposto do comprador, o corte e carregamento da madeira em veículo para transporte adequado, fornecido e/ou indicado pelo comprador.
- 3.5 À UFSC não cabe qualquer responsabilidade pela inobservância, por parte dos licitantes, do disposto no subitem anterior.

#### **Cláusula Quarta - Do pagamento, da retirada das árvores e sanções**

- 4.1 O valor total do pagamento é de **R\$ 11.600**, sendo R\$5800,00 para o Lote 1 e R\$5800,00 para o Lote 2.
- 4.2 Os pagamentos convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste do pagamento mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.
  - 4.2.1 Somente serão reajustados os valores não pagos após um ano da assinatura do contrato.
- 4.3 Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.
- 4.4 Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.
- 4.5 Segue o cronograma básico previsto para referência relacionados ao pagamento e aos prazos de retirada das árvores arrematadas:

<b>DATA OU PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADES EM ORDEM CRONOLÓGICA</b>
Fevereiro (2018)	No dia de finalização do Leilão deverá ser realizado o pagamento da primeira parcela - 10% do referido lote- pelos vencedores do leilão
Fevereiro, Julho ou Dezembro (2018) ou Janeiro e Fevereiro (2019)	Realização do corte das árvores dos lotes do Bosque do Centro de Filosofia e Humanas (Lote 2)e da Fazenda Experimental da Ressacada (Talhão Quebra-Vento Sul) (Lote 1)
Fevereiro à Outubro	Para os demais talhões do Lote da Fazenda Experimental da Ressacada (Lote 1)
Após a retirada total de cada um dos lotes de árvores	Pagamento dos 90% restantes deve ser realizado imediatamente após a retirada dos lotes, conforme período estipulado.

- 4.6 O Comprador deverá efetuar o corte conforme cronograma a seguir:

- Lote 1: - Talhão A: até fevereiro de 2019, respeitando os períodos estabelecidos no item 4.5
- Demais talhões: até outubro de 2018.
- Lote 2: Até fevereiro de 2019, respeitando os períodos estabelecidos no item 4.5

- 4.6.1 O Cronograma poderá ser alterado de acordo com o interesse do Alienante.

- 4.7 O Comprador deverá efetuar o pagamento de acordo com o cronograma a seguir:

**Lote 1 – Fazenda da Ressacada**





4.7.1 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito na conta única do Tesouro Nacional, mediante boleto de Guia de Recolhimento da União (GRU). O pagamento será dividido em duas etapas e se dará da seguinte forma:

4.7.1.1 O comprador deverá pagar 10% do valor total arrematado, impreterivelmente na mesma data do certame, conforme determina o § 2 do art. 53, da Lei 8.666/93. Finalizado o leilão e assinada a ata por todos os presentes, a comissão designada realizará a emissão de uma guia de recolhimento da união – GRU para que o comprador realize o referido pagamento.

4.7.1.2 O restante do valor, 90% do valor arrematado, deverá ser pago quando a retirada das árvores for finalizada, respeitando os prazos do item 4.5. Esse pagamento deverá ser realizado respeitando o estabelecido no item 4.5. Após notificação realizada pelo comprador informando a finalização da retirada das árvores, a comissão especial designada emitirá a GRU com o valor restante (90%).

## **Lote 2 – Bosque do Centro de Ciências da Filosofia e Humanas**

4.7.2 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito na conta única do Tesouro Nacional, mediante boleto de Guia de Recolhimento da União (GRU). O pagamento será dividido em duas etapas e se dará da seguinte forma:

4.7.2.1 O comprador deverá pagar 10% do valor total arrematado, impreterivelmente na mesma data do certame, conforme determina o § 2 do art. 53, da Lei 8.666/93. Finalizado o leilão e assinada a ata por todos os presentes, a comissão designada realizará a emissão de uma guia de recolhimento da união – GRU para que o comprador realize o referido pagamento.

4.7.2.2 O restante do valor, 90% do valor arrematado, deverá ser pago quando a retirada das árvores for finalizada, respeitando os prazos do item 4.5. Esse pagamento deverá ser realizado respeitando o estabelecido no item 4.5. Após notificação realizada pelo comprador informando a finalização da retirada das árvores, a comissão especial designada emitirá a GRU com o valor restante (90%).

4.8 Após realizar o recolhimento de que tratam os itens 4.1 e 4.7 o comprador deverá obrigatoriamente encaminhar cópia do comprovante à comissão designada para condução do certame, por meio do e-mail: [gestaoambiental@contato.ufsc.br](mailto:gestaoambiental@contato.ufsc.br).

4.8.2 A comprovação do pagamento dar-se-á pela confirmação do crédito do valor da GRU na conta única do Tesouro Nacional.

4.9 O pagamento do valor restante dos bens arrematados no prazo estipulado neste contrato é condição precípua para a efetivação do negócio, sob pena da perda, em favor da Administração, da importância já recolhida.

4.10 Por atraso no pagamento, o comprador ficará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor calculada desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o IGP-M/FGV ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga.

4.11 O não cumprimento destes prazos implicará ao comprador o pagamento de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do arremate por dia de atraso.

4.12 O não cumprimento do disposto no item 4.1, 4.2 e 4.3 acarretará ao comprador, sem prejuízos do disposto nos itens 4.6 e 4.7, as penalidades previstas na legislação pertinente que regem as licitações.

### **Cláusula Quinta – Da Titularidade**

5.1 O Comprador somente terá a titularidade sobre a madeira arrematada após a quitação do valor total da aquisição.

### **Cláusula Sexta - Da vigência**

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **06 de fevereiro de 2018** e encerramento em **06 de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja de interesse da Alienante.

6.2 Independente da vigência do Contrato, os seus efeitos legais perdurarão até o pagamento total pelo comprador.

6.3 O comprador não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

6.4 A UFSC pode, a seu critério ou em decorrência de fatos supervenientes ou força maior, prorrogar o prazo de retirada de um lote, sem que tal fato dê aos demais participantes o direito de considerarem prorrogados quaisquer outros ou que seus efeitos se estendam aos demais lotes.

#### Cláusula Sétima - Da rescisão

7.1 O presente Contrato será rescindido antes do seu término na hipótese de inadimplência de suas cláusulas por quaisquer dos contratantes, cabendo à parte que lhe deu causa o pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do lote de madeira acrescido de juros de mora no valor correspondente a 2% (dois por cento), ao mês.

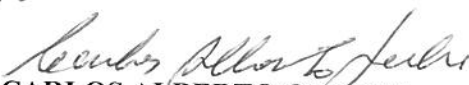
#### Cláusula Oitava - Do Foro

8.1 Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FLORIANÓPOLIS, 06 de FEVEREIRO de 2018.

  
JAIR NAPOLEÃO FILHO - CPF Nº 342.374.379-49  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

  
CARLOS ALBERTO GERBER  
246.341.749-87  
COMPRADOR

#### TESTEMUNHA 1

NOME: *Galvani Mota Jacupici*  
CPF: *000.892.809-94*

#### TESTEMUNHA 2

NOME: *o*  
CPF: